



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CONTRATO Nº. 006/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL NOVA MARILÂNDIA - MT, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO O SR. VALDEVINO FERREIRA DA COSTA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, poder Executivo, CNPJ-37.464.989/0001-02, com sede administrativa na Av. Tiradentes, nº329, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT., neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **LOCATARIO** e o SR. **VALDEVINO FERREIRA DA COSTA**, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, S/N- centro-Nova Marilândia-MT, portador do CPF 270.283.301-25 e RG 308.655 SSP/MT, doravante denominado simplesmente, **LOCADOR**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de locação de um imóvel urbano, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE UM LOTE URBANO, COM UMA ÁREA APROXIMADA DE 368 M², SITUADO NA RUA MARECHAL RONDON S/Nº- CENTRO-NOVA MARILÂNDIA-MT, PARA FUNCIONAMENTO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO**, tudo conforme projeto básico que fica fazendo parte integrante do contrato, independentemente da sua transcrição.

1.2 – A finalidade da presente locação é atender as necessidades e proporcionar aos contribuintes e servidores, maior segurança e comodidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO

2.1 - O bem objeto deste contrato de locação será disponibilizado imediatamente após a assinatura deste contrato e continuará disponível durante toda a sua vigência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente Contrato inicia-se na data de **12/01/2018**, extinguindo em **31 de dezembro de 2018**.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

4.1 - Receberá o **LOCADOR** pela locação supracitada na Cláusula Primeira, a importância de **R\$-11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais)**, valor bruto, a serem pagos mensalmente, até o 10 (décimo) dia útil ao mês subsequente, distribuído por todo o Contrato em **12 (onze) parcelas** iguais de **R\$ - 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, mediante a apresentação da fatura devidamente preenchida e atestada.

4.2 – O pagamento ficará sempre condicionado a apresentação da fatura competente devidamente preenchida, e sujeito a disponibilidade financeira do caixa. .

4.3 – O pagamento será feito diretamente ao interessado, na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou em conta bancária por ele indicada.

4.3.1 –O pagamento será feito exclusivamente ao **LOCADOR**, ou a procurador munido de instrumento de procuração específico para tal fim.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na economia do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, no decorrer de sua vigência.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1- A presente contratação prescinde de licitação, sendo vinculada à Dispensa de Licitação 005/2018, com fundamento no art. 24, inc. X da lei 8666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, às Leis municipais que versem sobre o assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer uma das partes, sem a necessidade de notificação prévia.

7.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.3 – o falecimento do **LOCADOR**;

7.2.4 – a deterioração do bem, que parcial o totalmente o torne inutilizado.

7.2.5 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.6 – a destinação do bem para outras finalidades que não o atendimento do objeto deste contrato

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000

Fone: (65) 3352-1135 – Site:

www.novamarilandia.mt.gov.br

CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito do **LOCATÁRIO**, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – É direito do **LOCADOR** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.4.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do LOCATÁRIO:

8.1.1– efetuar os pagamentos pela locação conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – devolver o imóvel em bom estado de conservação, tão logo termine o prazo deste Contrato.

8.1.3- Durante o prazo da locação o uso será exclusivo do Município, não se admitindo locações concomitante.

8.1.4- Durante o período de locação ficará responsável pelo pagamento das contas de relativas a impostos e encargos referente ao bem locado.

8.2 – Do LOCADOR:

8.2.1- Disponibilizar o imóvel, locado imediatamente após a assinatura deste Contrato.

8.2.2 –Na locação do imóvel ora locado, ficará este sob comando da secretaria Municipal de Governo, na pessoa da Senhor Secretário de Governo.

8.2.3-O locador poderá vistoriar o imóvel a cada mês, devendo programar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a data da vistoria, ocasião em que o Município comunicará o Senhor Fiscal do Contrato, para receber o proprietário do imóvel para tal finalidade.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **LOCATÁRIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **LOCADOR** as seguintes sanções.

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de até 05% pelo descumprimento, conforme o caso, total ou parcial do referido contrato

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Marilândia, por prazo de até 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes do objeto deste contrato será empenhada na seguinte dotação:
SEC. MUNICIPAL DO DE GOVERNO

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000

Fone: (65) 3352-1135 – Site:

www.novamarilandia.mt.gov.br

CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

02.020.0.1.04.122.0003.2.003.3390.36.00.00 F 0100

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nº 8.666/93, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1– Os serviços serão fiscalizados e acompanhados por servidor público nomeado através de portaria que anotarà em registros próprios as peculiaridades da execução, cabendo a estes a avaliação de cada situação inerente a contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

NOVA MARILANDIA - MT, 12 DE JANEIRO DE 2018.

MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA
CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA- Prefeito Municipal

VALDEVINO FERREIRA DA COSTA
CONTRATADO

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93

ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 006/2018

LOCATÁRIO: VALDEVINO FERREIRA DA COSTA
ENDEREÇO: Rua Tiradentes, s/n - Centro –Nova Marilândia-MT
CEP: 78.415-000
CPF: 270.283.301-25 E RG 308.655 SSP/MT

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de **NOVA MARILÂNDIA-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao locador que disponibilize o imóvel ora locado para que o município tome as devidas providencias em relação à **locação de um lote urbano, com uma área aproximada de 368 m², situado na Rua Marechal Rondon s/nº- centro- Nova Marilândia-MT, para funcionamento de estacionamento público**, tudo conforme projeto básico que fica fazendo parte integrante do contrato, independentemente da sua transcrição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

NOVA MARILÂNDIA - MT, 12 DE JANEIRO DE 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/2018

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02

